



EMENDA ADITIVA DE Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 12/2019

Adite-se parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 12/2019 para ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. (...)

§ 1º. A implementação da medida prevista no caput do artigo 1º e seu parágrafo único, deverá ser concluída no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta lei.

§ 2º. A empresa concessionária do transporte coletivo deverá instalar câmeras de vídeo, no interior dos ônibus, com sistema de gravação, na parte da frente, próximo ao motorista, acima do retrovisor.

§ 3º. A instalação das câmeras de segurança deverá ser concluída no prazo de 01 (um ano) a contar da data de publicação desta lei”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 08 de abril de 2019.

Gustavo Morais Nunes
Gustavo Morais Nunes
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 08/04/19
SECRETARIA GERAL

12:50

